MANUEL
JOAQUIM
MARQUES RIBEIRO
MANUEL JOAQUIM
MARQUES RIBEIRO
2022.12.12 18:42:10 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
APÓLICES DE SEGUROS 2023

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público adotado para a formação do contrato de aquisição de serviços que tem por objeto principal a aquisição dos serviços de Apólices de Seguros 2023.

2. Será celebrado um contrato por cada um dos seguintes lotes:

- **i.** **Lote 1** - Seguro de Acidentes de Trabalho;
- **ii.** **Lote 2** - Seguro de Saúde;
- **iii.** **Lote 3** - Seguro de Multirriscos;
- **iv.** **Lote 4** - Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e de Exploração.

Cláusula 2.ª

(Local e Prazos)

1. O contrato mantém-se a vigor pelo prazo de 12 meses a contar das 00h00 do dia 01 de janeiro de 2023.

2. Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, este mantém-se em vigor até à conclusão das prestações que fazem parte do mesmo, em conformidade com o previsto no caderno de encargos.

3. As apólices de seguro deverão ser entregues, nos termos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 3.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

b) Pagar quaisquer encargos relativos à execução do Contrato, que garantam que as apólices de seguros se mantenham válidas e eficazes;

c) Assumir a execução do contrato decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato, perante a Entidade Adjudicante, através da emissão das apólices contratadas;

d) Facultar atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom despenho e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, da Entidade Adjudicante;

e) Disponibilizar, no caso dos seguros de acidentes de trabalho e de viação, linhas de apoio disponíveis 24h por dia, 7 dias por semana;

f) Garantir as condições identificadas na sua proposta;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, salvo se estas resultarem de disposição legal ou de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Cláusula 4.ª

(Obrigações acessórias do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo das obrigações no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços previstas na legislação aplicável.

2. Os diplomas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não tenha sido alterado pelo título contratual ou pelos documentos que dele fazem parte integrante.

3. As referências a diplomas legislativos portugueses ou comunitários devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.

Cláusula 5.ª

(Execução contratual)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. A ata deverá ser elaborada pelo Adjudicatário e remetida para aprovação da Entidade Adjudicante.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

(Receção e verificação das apólices de seguro)

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega das apólices emitidas ao abrigo do contrato, a Entidade Adjudicante procede à verificação da sua conformidade, com vista a verificar se estas reúnem as caraterísticas previstas no presente Caderno de Encargos.

2. Na verificação a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade das apólices entregues com as características definidas no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário procederá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à emissão de novas apólices de seguro.

5. Caso a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade das apólices entregues pelo Adjudicatário com as exigências contratuais e legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias, incorreções ou imprecisões, a Entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário a conformidade das apólices de seguro.

6. A comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos que eventualmente subsistam.

7. A comunicação de conformidade ou de não conformidade, pela Entidade Adjudicante, das apólices de seguro não acarretará qualquer responsabilidade daquela ou deste, nem exonerará o Adjudicatário dos compromissos emergentes do presente contrato.

8. Ainda que a Entidade Adjudicante tenha já comunicado a conformidade das apólices de seguro, caso se venha, posteriormente, a detetar quaisquer erros, omissões ou vícios na mesma, fica o Adjudicatário obrigado a proceder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem quaisquer encargos adicionais para aquela, às reformulações impostas por ela ou pelas entidades que detenham essa competência, quando essas alterações se destinem a conformar as apólices de seguro com as disposições legais ou técnicas indispensáveis à sua aprovação.

9. Em caso algum, o não cumprimento dos prazos estipulados na presente cláusula, para a Entidade Adjudicante, consubstanciará uma aprovação.

Cláusula 7.ª

(Sigilo)

1. O Adjudicatário guardará sigilo e garantirá que semelhante obrigação é cumprida pelos seus colaboradores ou subcontratados, pelo que não comunicará ou divulgará a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação, técnica e não técnica, comercial, elementos, estudos ou resultados relacionados com a sua prestação ou com a atividade e o funcionamento da Entidade Adjudicante.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A utilização, pelo Adjudicatário, de informações obtidas para fins diversos daqueles que constituem objeto do contrato, fazem-no incorrer em responsabilidade civil e, como tal, constitui-se na obrigação de indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos por esta sofridos.

Cláusula 8.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

(Preço)

1. O preço base do procedimento é de **€** 69.481,88 **(sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um euros e oitenta e oito cêntimos)**, significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. O preço base está dividido da seguinte forma:

a. **Lote 1** – A Taxa Total a aplicar à estimativa da massa salarial para o 2023 (1.839.904,00) é de 0,45%, significando esta a taxa máxima que a Entidade Adjudicante se dispõe a contratar**;**

b. **Lote 2** – Os preços base, por tipo de titular do seguro, do presente lote são:

i. Titular com idade 31-35: € 630,22;
ii. Titular com idade 36-40: € 638,89;
iii. Titular com idade 41-45: € 667,35;
iv. Titular com idade 46-50: € 848,95;
v. Titular com idade 51-55: € 921,08;
vi. Titular com idade 56-60: € 1.055,06;
vii. Titular com idade 61-65: € 1.395,26.

c. **Lote 3** – O preço base é de de € 461,58 (quatrocentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), significando este o prémio máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pelas prestações compreendidas neste Lote e que constituem o objeto do contrato**;**

d. **Lote 4** – A Taxa de Ajuste Anual a aplicar à estimativa de faturação para 2023 (57.969.911,00 €) é de 0,53 ‰ (por mil), significando esta a taxa máxima que a Entidade Adjudicante se dispõe a contratar**.**

3. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao prestador de serviços a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte de para o respetivo local de entrega, montagem, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Ao preço mencionado no n.º 2 acrescem os custos de emissão das apólices, nos casos aplicáveis, a emitir no 1.º recibo, nos seguintes termos:

a. Lote 1 – 10,00 € (dez euros);
b. Lote 2 – 10,00 € (dez euros);
c. Lote 3 – 10,00 € (dez euros);
d. Lote 4 – 10,00 € (dez euros).

Cláusula 10.ª

(Condições de pagamento)

1. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista na Parte II – Cláusulas Especiais do presente Caderno de Encargos.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a verificação da conformidade das apólices.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de penalidades contratuais, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento dos prazos do fornecimento, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega das apólices de seguro, **2‰** do preço contratual, por cada dia de atraso;
 b) Pelo incumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, **500,00 € (quinhentos euros)** por cada infração verificada.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Adjudicatário da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 12.ª

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:
 a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

(Resolução pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de haver atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, na sua instalação, montagem ou ensaio, superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

(Resolução pelo prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao

abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º *ex vi* do artigo 451.º, ambos do CCP.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula15.ª

(Subcontratação)

1. O Adjudicatário pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3. Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.

4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.

6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, o Adjudicatário deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

8. O incumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, é considerado uma violação grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante aplicar ao Adjudicatário, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação.

9. É lícito ao Adjudicatário recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 16.ª

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Efetuar o pagamento; ou

b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.

3. O Adjudicatário deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

4. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:

a) O quadro normativo especificamente aplicável à execução do contrato não proibir a realização de pagamentos a terceiros;

b) O Adjudicatário não se opuser, injustificadamente, ao pagamento ao Subcontratado;

c) O Adjudicatário, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.

5. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Adjudicatário quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

6. É aplicável o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Cláusula 17.ª

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Adjudicatário, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Adjudicatário a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 18.ª

(Cessão de créditos)

1. O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o contrato de fornecimento ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.

2. Em caso de incumprimento do previsto na presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Adjudicatário, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada.

Cláusula 19.ª

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

a) Prorrogação do prazo para execução do fornecimento, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;

b) Prorrogação do prazo da execução do fornecimento, por causas de força maior.

Cláusula 20.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 21.ª

(Avaliação do Adjudicatário)

A prestação contratual do Adjudicatário será avaliada em conformidade com os critérios específicos definidos pela entidade adjudicante para o efeito, critérios esses que se encontram disponíveis no website da GO Porto, em cumprimento do disposto na norma NP EN ISO 9001:2015.

Cláusula 22.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 24.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS

LOTE 1 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- **TOMADOR DE SEGURO**
 Gestão e Obras do Porto E.M.

- **OBJETO DO SEGURO**
 A(s) responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

- **ATIVIDADE PREDOMINANTE**
 A Gestão e Obras do Porto E.M. tem por objeto a promoção, construção, renovação, reabilitação, beneficiação, gestão e exploração do património não habitacional e das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto.

- **ÂMBITO DO SEGURO**
 Ficam abrangidas por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do tomador de seguro, se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de remunerações).

 Para o efeito o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação dos salários dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

 Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos

inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

- **MODALIDADE**

 Seguro de prémio variável ("Folha de Remunerações")

 ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

 Montante de salários anuais previsto para 2023: 1.839.904,00 € – valor do salário ilíquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação).

- **FRACIONAMENTO DO PRÉMIO**

 Trimestral, sem despesas de fracionamento

LOTE 2 - SEGURO DE SAÚDE

- **TOMADOR DO SEGURO**
 Gestão e Obras do Porto E.M.

- **OBJETO SEGURO**
 A seguradora responde nos termos previstos no presente caderno de encargos e com os limites de percentagens, capitais franquias e riscos cobertos, estabelecidos na tabela infra;

 A seguradora garante ainda o pagamento às Pessoas Seguras, até aos limites estabelecidos nas condições da apólice, de prestações convencionadas, em consequência de Doença ou Acidente ocorrido durante o período de vigência da apólice, na Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde.

- **UNIVERSO DE PESSOAS A SEGURAR**
 Para efeitos **meramente indicativos**, a atual lista de colaboradores da Entidade Adjudicante é a seguinte:

Titular	Género	Data nascimento	Titular	Género	Data nascimento
1	M	11/12/89	20	F	09/09/76
2	F	23/09/89	21	F	31/07/76
3	M	24/11/88	22	F	20/04/76
4	F	21/04/88	23	M	18/12/75
5	F	23/05/85	24	M	26/07/75
6	M	10/11/84	25	F	24/06/75
7	F	28/02/84	26	F	19/04/75
8	M	14/02/84	27	M	13/10/74
9	M	27/09/83	28	F	02/07/74
10	M	01/02/83	29	M	14/05/74
11	F	08/04/80	30	F	09/10/73
12	M	16/01/80	31	F	31/03/72
13	M	10/08/79	32	M	29/06/71
14	F	25/07/79	33	M	12/05/70
15	F	08/03/79	34	F	07/01/70
16	M	17/10/78	35	M	24/04/65
17	F	06/05/78	36	M	31/07/62
18	F	10/12/77	37	M	06/06/60
19	M	16/10/76	38	F	05/03/60

- **COBERTURAS, FRANQUIAS E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO**

	Comparticipação da Seguradora		Limite Capital Anual
	Dentro da Rede	**Fora da Rede/Reembolso**	
Hospitalização	100% Copagamentos – Máx. 250€	Mín. 50%	Mín. 60.000 € Limite de k: 7 €
Cirurgias, Internamentos e Oncologia	100%	Mín. 50%	Mín. 2.500 €
Parto	Copagamentos:		
Parto Normal	Máx. 250 €		
Cesariana	Máx. 500 €		
Interrupção da Gravidez	Máx. 100 €		
Ambulatório	100%	Mín. 50%	Mín. 2.500 €
	Copagamentos:		Sublimites:
Consultas	Máx. 18 €	Máx.35 €	
Consultas ao Domicílio	Máx. 20 €		
VídeoConsultas	Máx. 18 €		
Episódio de Urgência	Máx. 40 €		
Ressonâncias Magnéticas	Máx. 65 €		
Análises Clínicas	(conjunto) Máx. 15 €		
Exames Auxiliares de Diagnóstico	Máx. 15 €		
Tratamentos e outros atos médicos	(ato) Máx. 15 €		
Fisioterapia	(sessão) Máx. 10 €		Mín.400€
Taxas Moderadoras		100%	
Medicinas Alternativas	Mín 18 €	-	Mín.150 €
Estomatologia	100%	Mín. 50%	Mín. 500 €
	Franquia Anual: Máx. 50 €		
	Copagamentos:		
Consultas e Tratamentos	(ato) Máx. 12,5 €		
Próteses, Aparelhos e Cirurgias	Máx. 50%		
Próteses e Ortóteses			Mín. 1000 €
			Sublimites:
Armações			Mín. 100 €
Lentes Graduadas	Mín. 50 % Franquia Anual: Máx. 50 €		Mín. 200 €
Lentes de Contacto			Mín. 150 €
Auditivas			Mín. 200 €
Outras Próteses			Mín. 500 €
Medicamentos			Mín. 200 € Franquia: Máx. 3 € por receita
Comparticipados pelo SNS	100 %		
Não comparticipados pelo SNS	Mín. 50 %		

- **PERÍODOS DE CARÊNCIA**

Carências por Garantia	N.º dias Máximo
Hospitalização	**90**
Parto	**90**
Assistência Ambulatória	**90**
Estomatologia	**90**
Próteses e Ortóteses	**90**
Medicamentos	**90**

- **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

i. Pessoas seguras a transferir da atual seguradora são incluídas sem quaisquer períodos de carência, inclusive no parto;

ii. Não são aplicáveis períodos de carência a novas adesões, sempre que a pessoa segura já tivesse um seguro de saúde, para as mesmas garantias e capitais seguros;

iii. Os prémios comerciais e totais por titular, mantêm-se imutáveis durante o prazo de execução do contrato;

iv. A Entidade Adjudicante poderá adicionar, durante a vigência da apólice de seguro, novos titulares, até ao máximo de 7 (sete). A estes novos titulares serão aplicados os prémios constantes da proposta, de acordo com os escalões previstos;

- **FRACIONAMENTO DO PRÉMIO**

Anual

LOTE 3 - SEGURO MULTIRRISCOS

- **TOMADOR DO SEGURO**

 Gestão e Obras do Porto E.M.

- **LOCAL DE RISCO**

 Edifício sito na Travessa da Bica Velha, nº 10, 4250-078 Porto.

 Mercado do Bolhão, sito na Rua Formosa, nº 322, 4000-248 Porto

- **CAPITAL A SEGURAR**

Conteúdos	50.000,00 €
Equipamento Eletrónico	250.000,00 €
Capital Total	300.000,00 €

- **COBERTURAS E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO**

Coberturas	Limites de Indemnização
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	Capital Seguro
Tempestades	Capital Seguro
Inundações	Capital Seguro
Aluimento de Terras	Capital Seguro
Fumo	Capital Seguro
Furto ou Roubo	Capital Seguro
Valores em Cofre	4% Capital Conteúdo, max. 5.000,00 € em 1.º Risco
Danos por Água	Capital Seguro
Trabalhos de Pesquisa	100% das Despesas, max. 2.500,00 € em 1.º risco
Gastos de reparação ou substituição de peças afetadas	250,00 €
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio	Capital Seguro
Derrame de Combustível de instalação de aquecimento	Capital Seguro
Queda de aeronaves	Capital Seguro
Impacto	Capital Seguro
Ondas Sónicas	Capital Seguro
Quebra Acidental de Vidros, Mármores, Cerâmica, Letreiros e Anúncios Luminosos	1% Capital Seguro Edifício e/ou Conteúdo, max. 2.500,00 € por sinistro e anuidade em 1.º Risco
Quebra ou Queda de Antenas	Capital Seguro
Quebra ou Queda de Painéis Solares	Capital Seguro
Demolição e Remoção de Escombros	5% Valor Prejuízos materiais indemnizáveis, max. 7.500,00 € p/sinistro
Despesas com Documentação	2,5 %Capital Seguro, max. 1.300,00 €
Despesas de Guarda e Vigilância	100% das despesas
Honorários de Peritos	10% Capital Seguro max. 1.000,00 €
Morte Acidental	2.500,00 € por pessoa, max. 10.000,00 € p/sinistro independentemente do número de pessoas afetadas
Danos Elétricos no Edifício	5% do Capital Seguro do Edifício
Danos Estéticos no Edifício	5% do Capital Seguro do Edifício

Privação Temporária de uso do estabelecimento		30% do Capital Seguro do Conteúdo, max. 5.000,00 €
Estadia Temporária do Conteúdo		20% do Capital Seguro do Conteúdo, max. 5.000,00 €
Transporte de Valores		5% do Capital Seguro do Conteúdo, max. 5.000,00 €
Transporte de Mercadorias		10% do Capital Seguro de Mercadorias, max. 1.500,00 €
Reconstituição de Documentos		10% do Capital Seguro do Conteúdo, max. 1.300,00 €
Danos em Bens do Senhorio		50% do Capital Seguro do Conteúdo, max. 2.500,00 €
Mercadorias em exposições, Feiras e outros Estabelecimentos do Tomador de Seguro ou Segurado		25% do Capital Seguro de Mercadorias
Responsabilidade Civil Exploração		100% do Capital Seguro do Conteúdo max. 100.000,00 € P/sinistro e anuidade de vigência
Equipamentos eletrónicos		250.000,00 €
Danos elétricos		Capital Seguro
Acidentes Pessoais	Morte ou Invalidez Permanente Superior a 50%	25.000,00 €
	Subsídio Diário por Internamento Hospitalar	12,50 €
	Despesas de Funeral	750,00 €
Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública		Capital Seguro
Atos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem		Capital Seguro
Fenómenos Sísmicos		Capital Seguro
Assistência ao Estabelecimento		Incluído

- **FRANCIONAMENTO DO PRÉMIO**

 Anual

- **FRANQUIAS**
 - **Equipamentos Eletrónicos:**
 - ✓ Equipamento até 3 anos de fabrico: Franquia Máxima de 2% sobre o valor do equipamento eletrónico com o mínimo de 75,00 € ou valor inferior;
 - ✓ Equipamento com mais 3 anos e até 5 anos de fabrico: Franquia Máxima de 2% sobre o valor do equipamento Eletrónico, com o mínimo de 150,00 € ou valor inferior.
 - **Danos Elétricos**
 - ✓ Máximo de 10% do sinistro com o mínimo de 250,00 € ou valor inferior;
 - **Acidentes Pessoais**
 - ✓ Subsídio diário por internamento hospitalar: No mínimo 2 dias de Internamento Hospitalar;
 - **Atos de Terrorismo, Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem**
 - ✓ Máximo de 10% por sinistro, com o mínimo de 100,00 € ou valor inferior;
 - **Fenómenos Sísmicos**
 - ✓ Máximo de 5% do capital seguro.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

LOTE 4 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E DE EXPLORAÇÃO

- **TOMADOR DO SEGURO**
 Gestão e Obras do Porto E.M.

- **ÂMBITO TERRITORIAL**
 Portugal

- **ÂMBITO DAS COBERTURAS**
 Este seguro, visa garantir o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis ao segurado, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causados a terceiros, os quais ocorram na vigência do contrato, salvo disposição expressa em contrário.
 Este seguro tem por objeto a garantia da responsabilidade extra-contratual que nos termos da lei seja imputável ao Segurado, na qualidade ou no exercício da atividade referida nas presentes condições especiais, indemnizando os prejuízos legalmente exigíeis ao segurado, seja por danos de natureza patrimonial e/ou não patrimonial, exclusiva e diretamente resultantes de lesões corporais e/ou materiais.

 Responsabilidade Civil Exploração, incluindo danos causados por empreiteiros, contratados subcontratados e subempreiteiros ao serviço da Gestão e Obras do Porto E.M.;
 Reembolso Civil Profissional – Gestão de contrato, direção e/ou fiscalização de obras.

- **ESTIMATIVA DE FATURAÇÃO PARA 2022**
 A estimativa orçamental para o ano de 2023 é de 57.969.911,00€

- **COBERTURAS E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO**

Coberturas	Limites de Indemnização
Responsabilidade Civil Exploração	Mínimo de 1.000.000,00 €
Responsabilidade Civil Profissional	Sublimite Mínimo – 500.000,00 €

Coberturas

- Responsabilidade Civil Exploração, incluindo danos causados por empreiteiros, contratados e subcontratados e subempreiteiros ao serviço da Entidade Adjudicante;

- Responsabilidade Civil Profissional – Gestão de contrato, direção e fiscalização de obras, incluindo as ordens e diretrizes emanadas pela Administração no âmbito da atividade da Entidade Adjudicante (não se incluindo seguro D&O).
- Pós Trabalhos – No mínimo de 3 meses;
- Danos resultantes da utilização de máquinas e equipamentos em laboração;
- Danos resultantes em canalizações, condutas ou instalações aéreas e subterrâneas;
- Danos causados a bens, instalações, estruturas e/ou propriedades contíguas, se encontrem a uma distância superior a no máximo 2 metros;
- Danos decorrentes de trabalhos de demolição;
- Utilização de uso e posse de gruas;
- Responsabilidade civil por trabalhos de abertura de valas/escavações com uma profundidade de no mínimo 10 metros.

Franquias

- Máximo de 10% do valor da indemnização, no mínimo de 500,00 € ou valor inferior, em cada sinistro de danos materiais;
- Máximo de 10 % do valor do sinistro no mínimo de 1.500,00 € ou valor inferior, por trabalhos de demolição e utilização de gruas.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual